



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 10259/2018/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2018**

**ANEXO VI – MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA \_\_\_\_\_ VISANDO A AQUISIÇÃO DE LEITES E COMPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO DOS PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PROCESSO PMP n. 10259/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL n. 137/2018**

**CONTRATO n. \_\_\_\_\_/2018**

Aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de Piedade**, situada na Praça Raul Gomes de Abreu, n.º 200, nesta cidade de Piedade, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.457/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade R.G. n. \_\_\_\_\_ e inscrito no C.P.F.(MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, e de outro lado, como **CONTRATADA** a **empresa** \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP, \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade R.G. n. \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob n. \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pela Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94, pelo estabelecido no Edital de Pregão Presencial n. 137/2018, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enumeram a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

1.1. O regime jurídico adotado para execução deste contrato será o de direito público, na forma do art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LEITES E COMPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO DOS PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ABAIXO:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANTIDADE ANUAL | PREÇO UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
|------|---------------|-------|------------------|--------------------|-----------------|
|      |               |       |                  |                    |                 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O preço ajustado para a entrega do objeto mencionados na cláusula anterior é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), inclusos todos os impostos, materiais necessários, mão de obra, e despesas adicionais inerentes, transporte, hospedagem, locomoção, alimentação, cujos preços serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses da data de sua assinatura, e a execução do contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou seu preposto.

4.1.1. A assinatura do contrato deverá ser realizada em até 03 (três) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura Municipal.

4.2. O não cumprimento dos prazos supra fixados ou a recusa quanto à assinatura do contrato, implicará na decadência do direito à contratação e na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta eleita, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n. 8.883/94.

4.2.1. Na hipótese supra referida, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem que caiba à licitante direito à indenização de qualquer espécie. (arts. 64 e 81 da Lei Federal n. 8.666/93 atualizada pela Lei Federal n. 8.883/94).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

## DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

4.4. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, § 1º da Lei Federal n. 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pelo Fundo Social de Solidariedade.

4.5. O contrato poderá ser ainda rescindido pela Prefeitura no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a Contratada:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) descumprir os serviços objeto do certame, memoriais e determinações da Prefeitura;
- c) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;

4.5.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6. O exame dos serviços, por parte da Prefeitura, não exime a Contratada das responsabilidades inerentes ao fornecimento, especialmente no que concerne a vícios ocultos, inclusive alterações de quantidades e de especificações, cuja constatação não tenha sido possível quando da entrega.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. Os recursos orçamentários, para o atendimento das despesas contratuais, onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00 – Poder Executivo

02.08.00 - Secretaria de Saúde

02.18.02 – Departamento de Atenção à Saúde

299 10.3010034.2034 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Serão rejeitados no recebimento, os produtos entregues com especificações diferentes das constantes no Anexo I, devendo a sua regularização ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.4 abaixo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

## DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

6.2. Os produtos serão entregues de acordo com as descrições constantes no anexo I, parte integrante do Edital e do processo PMP nº 10259/2018, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido emitido pelo Setor de Compras e Licitações;

6.3. A Prefeitura Municipal de Piedade, através do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde ou seu preposto, fiscalizará a entrega, podendo aceitá-los ou rejeitá-los dependendo da forma que será executado.

6.4. A licitante vencedora é obrigada, mediante notificação da Prefeitura, a substituir ou regularizar no prazo indicado na notificação, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação que estiver em desacordo com o exigido neste Edital, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na lei de Licitações e de Pregão vigentes.

6.5. A critério da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos, se ocorrerem motivos relevantes que o justifiquem.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário a favor da contratada, no banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta corrente n. \_\_\_\_\_, após a realização das entregas, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica com a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde ou seu preposto.

7.2. No documento fiscal, ou equivalente deverão constar o n. do Processo, do Pregão Presencial e do empenho correspondente.

7.3. Se forem constatados erros no faturamento, ou no documento fiscal por observação da Administração Municipal com referência a procedimentos duvidosos, o respectivo pagamento ficará suspenso até a sua regularização, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.4. Em consequência do descumprimento de cláusula deste Edital, a Prefeitura reserva-se o direito de descontar, a qualquer momento, valores decorrentes da aplicação de multas e penalidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

7.5. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA se obriga, durante o período de vigência do contrato, a manter as condições de qualidade e prazos previamente estabelecidos nas especificações contidas proposta.

8.2. A contratada deverá comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;

8.3. A contratada deverá responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados;

### **8.4. Também são obrigações da Contratada:**

- Manter as mesmas condições de habilitação;
- Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos;
- Realizar os procedimentos com qualidade e eficiência no prazo previsto no subitem 6.2. do instrumento contratual.

8.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93, garantida a sua prévia ampla defesa em regular processo administrativo, conforme abaixo discriminado:

a) Advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

## DIRETORIA FINANCEIRA

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

- b) Multa de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso na entrega dos produtos;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, quando, os produtos não obedecerem às Normas Técnicas exigidas para o tipo de produto.
- e) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, pela inexecução total ou parcial do mesmo, caso em que será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei, e impedida de contratar com a Municipalidade pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

9.2. A importância relativa às multas será descontada no primeiro pagamento, a ser efetuado à contratada.

9.3. As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais, a qual ficará impedida de contratar com a Municipalidade pelo período mínimo de 01 (um) ano.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal n. 8.883/94, e na Lei nº 10.520/2002.

9.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal n. 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

§ 1º. A Contratante descontará do crédito da **CONTRATADA** o valor de qualquer multa que lhe venha a impor, por descumprimento de cláusula ou condição deste contrato ou do Edital e que não seja determinante de rescisão contratual.

§ 2º. As multas previstas neste Edital não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. **A CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII e XVII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1. São prerrogativas da **CONTRATANTE** as previstas no Artigo 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que as executará nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Após a assinatura deste termo, a **CONTRATANTE** providenciará a sua publicação, em resumo na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

13.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA**, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas eventualmente decorrentes da formalização deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Piedade, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e resolver qualquer controvérsia oriunda da presente avença.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o firmam.

Piedade, XX de XXXXX de 201X.

COMPROMISSÁRIA COMPRADORA:

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIEDADE**

**José Tadeu de Resende**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

**Prefeito Municipal**

COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA:

---

**RAZÃO SOCIAL**

**Representante Legal**

**Cargo**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

Rg:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

Rg:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

**CONTRATADO:** RAZÃO SOCIAL

**CONTRATO Nº** XXXX/2018

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LEITES E COMPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO DOS PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piedade, XX de XXXX de 201X

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Tadeu de Resende

Cargo: Prefeito Municipal de Piedade

CPF: 542.918.288-53 — RG: 6.072.626

Data de Nascimento: 19/03/1946

Endereço residencial completo: Rua Rosa Almeida Duarte, Nº 1618 — Bairro Capela De São Roque — Piedade/SP

E-mail institucional: gabinete@piedade.sp.gov.br

E-mail pessoal: jtderesende@gmail.com

Telefone: 15 3244-8400

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
DIRETORIA FINANCEIRA**

Assessoria de Materiais

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: [compras@piedade.sp.gov.br](mailto:compras@piedade.sp.gov.br)

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: José Tadeu de Resende

Cargo: Prefeito Municipal de Piedade

CPF: 542.918.288-53 — RG: 6.072.626

Data de Nascimento: 19/03/1946

Endereço residencial completo: Rua Rosa Almeida Duarte, Nº 1618 — Bairro Capela De São Roque - Piedade/SP

E-mail institucional: gabinete@piedade.sp.gov.br

E-mail pessoal: jtderesende@gmail.com

Telefone: 15 3244-8400

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:           RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_